ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA Gabinete do Vereador ALAN BRANDÃO (PDT)

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 002/2021

AUTORIA:

VEREADOR ALAN BRANDÃO (PDT)

ASSUNTO: Trata-se de INDICATIVO de Projeto de lei, sugerindo ao Chefe do Poder Executivo Municipal <u>EMENTA</u>, que Dispõe sobre a inclusão no grupo de prioridades para vacinação contra a Covid-19 os profissionais representantes dos laboratórios farmacêuticos, sejam farmacêuticos, vendedores ou propagandistas de medicamentos do Município de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,

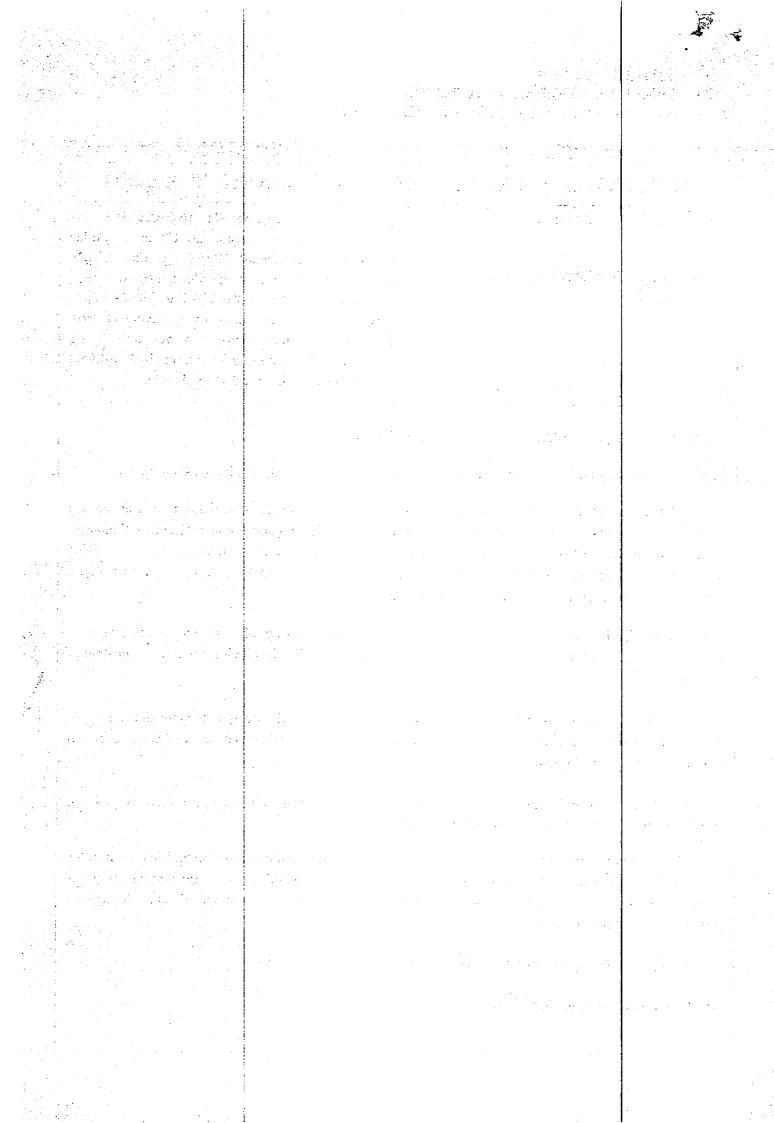
Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica assegurado o direito de prioridade à vacinação contra a Covid-19 de acordo com a disponibilidade e distribuição pelo Sistema Único de Saúde-SUS, em comum acordo com a Fundação Municipal de Saúde-FMS da nossa Capital, os profissionais representantes dos laboratórios farmacêuticos, sejam farmacêuticos, vendedores ou propagandistas de medicamentos do Município de Teresina por serem serviços essências e de saúde pública coletiva.
- Art. 2º Caberá a Fundação Municipal de Saúde da nossa referida Capital, apresentar cronograma de atendimento e execução do processo de vacinação dos profissionais citados no Art. 1º desta Lei Ordinária.
- Art. 3º A Vacinação ocorrerá a todos os profissionais, em atividade, ou que estejam afastados por motivos de risco, hora citados no Art. 1º desta Lei, residentes e domiciliados e/ou aqueles que exercem sua função em nossa Municipalidade.

Parágrafo Único – A aplicação do *caput* se dará a todos os profissionais reconhecidos neste Lei, em conformidade com Art. 1º a partir da data de sua Publicação.

- Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei, ficando as despesas geradas com a execução desta Lei por conta do Orçamento Geral do Município, de suas dotações e suplementações se necessário for.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º Revogando-se às disposições em contrário.





JUSTIFICATIVA:

O processo de Vacinação em nosso país, e por consequente em nosso Estado e em Teresina-PI, vem ocorrendo de forma lenta e desorganizada. Precisamos de um planejamento mais eficiente e eficaz que tente o quanto antes atingir todas as regiões e a população.

A Vacinação Contra a Covid-19 tem trazido consigo não só no Brasil como no mundo inteiro a esperança por dias melhores. Vivemos em um país extenso e ao mesmo tempo populoso e muitas vezes nos deparamos com regiões de difíceis acesso, por isso se faz necessário uma logística que conte com o apoio de todas as esferas Governamentais. Nesta fase, o Governo Federal, Estadual e Municipal terão que agir e pensar em conjunto com o objetivo em comum que é a vacinação em massa.

Enquanto a vacinação em massa não chega se faz necessário o quanto antes que algumas profissões e/ou trabalhos sejam reconhecidos e colocados como prioridades para a fila da vacinação, principalmente daqueles ligados direto ou indiretamente a área da saúde, por estarem de fato ligados diretamente ao público vulnerável, sejam nos Hospitais, Clínicas, UBS, UPAS, e neste sentido é que colocamos os profissionais representantes dos laboratórios farmacêuticos, sejam farmacêuticos, vendedores ou propagandistas de medicamentos e semelhantes como prioridade para serem vacinados no momento atual, por entender que estes são necessários por levar aos médicos, clínicas e hospitais materiais e atualizações científicas na área de medicamentos, estando estes por sua vez em contato diretamente com médicos, pacientes e em ambientes insalubres.

Por fim, ressaltamos que este mesmo Projeto já fora encaminhado e aprovado em outras cidades do nosso país, sendo estes profissionais contemplados pela mesma justificativa lançada a cima. Certo da colocação e de que estes serão inclusos na lista de prioridade no Plano de Vacinação da nossa Capital, pedimos aos nossos caros colegas a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

DATA: 29.03.2021

VEREADOR: ALAN BRANDÃO (PDZ

